



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260127CD00001

LICITAÇÃO Nº. 00001/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO – CHAMADA PUBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, S/N - CENTRO - CAPIM - PB.

CEP: 58287-000 - E-mail: cplcapimpb@gmail.com - Tel.: (83) 31429711.

Para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Capim-PB, consoante a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020; Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020; Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021; Resolução CD/FNDE nº 02, de 10/03/2023; Resolução CD/FNDE nº 03, de 2025; Lei Federal nº 14.660, de 23/08/2023; Lei Federal nº 15.226, de 2025; Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006; Decreto Federal nº 9.064, de 31/05/2017; Decreto do Estado da Paraíba nº 38.073, de 20/03/2018; Decreto do Estado da Paraíba nº 44.731, de 2024.

A Prefeitura Municipal de Capim, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida São Sebastião, s/n - Centro - Capim - PB, CNPJ nº 01.612.304/0001-72, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora CARLYANNE SOARES BORBA, e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020; Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020; Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021; Resolução CD/FNDE nº 02, de 10/03/2023; Resolução CD/FNDE nº 03, de 2025; Lei Federal nº 14.660, de 23/08/2023; Lei Federal nº 15.226, de 2025; Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006; Decreto Federal nº 9.064, de 31/05/2017; Decreto do Estado da Paraíba nº 38.073, de 20/03/2018; Decreto do Estado da Paraíba nº 44.731, de 2024, vem divulgar a realização do Credenciamento de Chamada Pública, por meio da Comissão de Contratação julgamento das Chamadas Públicas, Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com prazo de vigência até último dia letivo do exercício 2026. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem de acordo com o art. 36, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, e art. 4º do Decreto nº 38.073/2018, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 10h00min do dia 20/02/2026, sendo a Abertura dos trabalhos às 10h00min do dia 20/02/2026 na Prefeitura Municipal de Capim-PB na sala de Licitação, localizado na Avenida São Sebastião, s/n - Centro - Capim - PB.

1. OBJETO

1.1 O presente **PROCEDIMENTO** tem por **OBJETO A CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM-PB**, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, jurisdicionadas na Secretaria Educação, com distribuição diretamente na Secretaria de Educação, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO II.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	PR. UNIT	PR. TOTAL
1	ACEROLA , íntegra, cor vermelho vivo, sem sujidades ou amassados que comprometam sua qualidade.	KG	1.300	R\$ 7,20	R\$ 9.360,00
2	ALFACE CRESPA FRESCA Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, larvas e sujidades. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência	UND	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
3	BANANA PRATA , em cachos, de primeira qualidade, sabor doce, cheiro e aspectos próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intactas, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitas e amassados e sinais de apodrecimento.	KG	2.000	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
4	BATATA DOCE , fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de sujidades, parasitas e larvas, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	1.600	R\$ 5,00	R\$ 8.000,00
5	BATATA INGLESA , lisa, de primeira qualidade, firme e compacta, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	1.200	R\$ 7,30	R\$ 8.760,00
6	CEBOLA , de primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, isentas de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniforme.	KG	1.500	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
7	CENOURA , especial, de primeira qualidade, sem ramo, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras e cortes, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	KG	1.200	R\$ 6,80	R\$ 8.160,00
8	CHUCHU , de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	KG	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00
9	COENTRO , verde de 1ª qualidade, coloração uniforme, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em caixas próprias.	MAÇO	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
10	MACAXEIRA , in natura, de boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	2.000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11	MAMÃO , in natura, de boa qualidade, intactas, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, apresentando cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	1.300	R\$ 4,80	R\$ 6.240,00
12	MELANCIA , de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	1.300	R\$ 2,80	R\$ 3.640,00
13	MELÃO , de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	1.300	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00
14	PIMENTÃO , cor verde, firme, intacto, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
15	POLPA DE FRUTA , boa consistência, congelada, embalagem de 1kg, sem conservantes, coloração da fruta, prazo de validade de 6 meses.	KG	1.900	R\$ 13,00	R\$ 24.700,00
16	TOMATE , aspecto globoso, cor vermelha, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, de primeira qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda do manuseio ou transporte.	KG	1.500	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
Valor Total				R\$ 129.370,00	

DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM E ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS.

1.1.1 - Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO E SELO DE INSPEÇÃO;**

1.1.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.1.3 - **TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS ADEQUADOS E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS, E QUANDO SE TRATAR DE PRODUTOS PERECÍVEIS, ESTES DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULOS FECHADOS E REFRIGERADOS, MANTENDO OS ALIMENTOS CONGELADOS; O PESSOAL RESPONSÁVEL POR TRANSPORTAR OS ALIMENTOS DEVERÁ ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;**

1.3 - A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e informações repassadas pelos gestores escolares.

1.4 - A definição dos preços, observou o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á no mínimo 3 (três) pesquisas de preços, levantados pela **Secretaria de Educação deste Município.**

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: R\$ 129.370,00.

2.2 - As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Recurso proveniente do FNDE - Programa Nacional de Alimentação/PNAE - 02.040 – Secretaria de Educação; 12.361.1002.2010 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – MDE; 12.361.2006.2015 – Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 3390.30 - Material de Consumo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

3.1- Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da resolução FNDE nº 06/2020, poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA, nos termos da Resolução FNDE Nº 06/2020, os fornecedores da Agricultura Familiar, poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedor Individual, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar. a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com CAF Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

3.2- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.2.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certamente, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que **não** se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do FNDE.

3.2.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 - As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Municipal ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.4 - Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3.5- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.3.5.1 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica facultado à EEx ou Uex a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

3.6- Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados (**SEPARADOS**), **ENVELOPE 01** (documentação de habilitação). **ENVELOPE 02** – (Apresentação do Projeto de vendas), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Chamada Pública, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona na sala de Licitação na Prefeitura Municipal de Capim-PB

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Comissão de Contratação, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III – Abrir os envelopes;
- IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VI – Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- VII – Declarar o (s) vencedor (es);
- IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X - Elaborar a ATA da Sessão;
- XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

5.1. Forma de apresentação das documentações:

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução Nº 06/2020.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física/, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV)
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo III)

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo III)

§3º Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica/CAF Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V – Declaração assinada por cada agricultor (cooperado ou associado) de que os gêneros alimentícios apresentados no projeto de vendas da cooperativa/associação, a serem contratados são produzidos pelo referido cooperado/associado. as declarações fazem parte do projeto de vendas.
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Anexo V)
- VII - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

5.2 - Forma de Apresentação:

5.2.1 - Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Chamada Pública (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura, com sede na Avenida São Sebastião, s/n - Centro - Capim - PB, no mesmo dia, até as 10:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será anunciado no mesmo dia e horário das entregas das amostras.

6.1 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.2 As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

6.3.1 - Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária.

6.3.2 A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado., em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.4 Para o item Polpa de frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA- Art. 40 DA RESOLUÇÃO FNDE/CD/Nº 06/2020.

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO: POLPA DE FRUTAS MARCA:
FORNECEDOR:

ANÁLISES	SIM	NAO
1 – PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2 – NOME DO PRODUTOR	()	()
3 – ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()
4 – POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM Nº DE REGISTRO NO MAPA – SIF	()	()
5 – DATA DE FABRICAÇÃO	()	()
6 – DATA DE VALIDADE	()	()
7 – RENDIMENTO SATISFATORIO	()	()
8- INGREDIENTES	()	()
9 – PESO BRUTO	()	()
10 – EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
11 - CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

6.5 – Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

7 PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02).

7.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor e Grupos Formais número da CAF Jurídica.

7.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente na



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Secretaria de Educação.

7.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31 da Resolução FNDE nº.06/2020.

7.4 Não serão aceitos preços dispares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

7.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração,

7.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.

CREDENCIAMENTO

O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.

- A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.
- A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:

a.1 Cópia do respectivo Estatuto ou em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representa-lo; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

b.3). Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

8 SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido **credenciamento** munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE nº 1 – Documentos de Habilitação do Credenciamento - Chamada Pública nº001/2025

b) ENVELOPES nº 2 – Projetos de Venda Chamada Pública nº001/2025 (Identificar UEx)

8.2 Após o Comissão de Contratação de processamento e julgamento das Chamadas Públicas,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta, salvo a hipótese do item 5.2.1 do presente edital.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO RESULTADO

9.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF Familiar /ano / Entidade Executora.

9.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020.

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;
- II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- IV - grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

9.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

9.4.1 Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.4.2 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica.

9.4.3 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

9.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) CAF (s).

9.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) CAF (s).

9.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.1 / III deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.

9.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.9 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

9.10 O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação no site Prefeitura.

9.11 Consagrados o (s) vencedor (es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da Chamada Pública realizará opinativo quanto a regularidade do procedimento e encaminhará os autos para o opinativo jurídico a fim da Homologação pela Prefeita.

9.12 Os produtos deveram estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no Item

9.13 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 1.2.1.e 1.2.2.

9.14 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes, conforme item 1.2.3.

10 DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 No prazo de até **05 (cinco) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no e-mail da Licitação que esta no início do edital.

10.2 O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

10.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

10.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

10.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia.

10.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado

11 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no site da Prefeitura.

11.2 – A assinatura dos contratos deverá ser efetuada na sala da Licitação da Prefeitura municipal no prazo máximo de 20 dias úteis após a publicação da Ata de Homologação.

11.3 - Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

11.4 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.

11.5 – Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição

12 FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO AS SEGUINTESCOMINAÇÕES:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Pagamento de multa:

A aplicação das penalidades do subitem 13.1.2, obedecerá aos dispositivos contidos no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas

13.1.4 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.1.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.1.6.1 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

13.1.6.2 Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.1.6.3 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

13.1.6.4 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

13.1.6.7 Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;

13.1.6.8 As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.1.6.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

14. LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

14.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEX), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;

14.3 O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.

14.4 O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.

14.5 O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor escolar, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

15. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 15.1. O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEx.
- 15.2. Ficará reservado às Unidades Executoras (UEx) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.
- 15.3. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

16. PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancárias, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

17. PENALIDADES

- 17.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O atendimento ao público será realizado na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Capim, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- 18.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 18.3. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.
- 18.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEx) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)
- 18.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.
- 18.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível em ANEXO, após consagração dos vencedores da Chamada Pública.
- 18.7. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.
- 18.8. Os produtos fornecidos para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEx), quanto a sua produção própria.
- 18.9. No caso de Declaração falsa quanto a produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.
- 18.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.
- 18.11. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e equipe de apoio constituída por essa Prefeitura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

19. DO FORO

- 19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de Mamanguape/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

Capim, 28 de Janeiro de 2026

AUGUSTO CESAR HONORIO DOS SANTOS
Secretário de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ				
3. Endereço		4. Município/UF				
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP			
8- Nº CAF Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta		
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com CAF Física		
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone		
18.Endereço		19. Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade			2.Município/UF			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unid	3.Quant.	4.Preço de Aquisição*	5.Cronograma de Entrega dos Produtos	
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta no CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal				



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº--							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente					2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP			
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES							
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unid.	4. Quant.	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
	Total do projeto						
	OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA).						



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta no CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade				2. Município		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:				Assinatura do Fornecedor Individual		



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES**

INDIVIDUAIS

Declaro, para fins de participação no Credenciamento - Chamada Pública nº 00001/2026 para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Capim-PB, que devo fazer a distribuição na Secretaria de Educação, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____, ____ de _____ 2026

Região nº _____

Nome do Agricultor: _____

Endereço do Agricultor: _____

Número do CPF: _____

Número da CAF: _____

Assinatura do
Agricultor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV - CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2026

Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Capim-PB.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Capim - Avenida São Sebastião, s/n - Centro - Capim - PB, CNPJ nº 01.612.304/0001-72, neste ato representada pela Prefeita CARLYANNE SOARES BORBA, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado na Rua Manoel do Nascimento, 61 - Centro - Capim - PB, CPF nº 046.068.004-88, Carteira de Identidade nº 2851700 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado *(nome do grupo formal ou nome do agricultor individual)* com sede à _____, n.º _____, município de _____ - _____ PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da consoante a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020; Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020; Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021; Resolução CD/FNDE nº 02, de 10/03/2023; Resolução CD/FNDE nº 03, de 2025; Lei Federal nº 14.660, de 23/08/2023; Lei Federal nº 15.226, de 2025; Lei Federal nº 11.326, de 24/07/2006; Decreto Federal nº 9.064, de 31/05/2017; Decreto do Estado da Paraíba nº 38.073, de 20/03/2018; Decreto do Estado da Paraíba nº 44.731, de 2024 e tendo em vista o que consta no Credenciamento - Chamada Pública nº 00001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Capim-PB, de acordo com o edital do Credenciamento - Chamada Pública n.º00001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ()
PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Recurso proveniente do FNDE - Programa Nacional de Alimentação/PNAE - 02.040 – Secretaria de Educação; 12.361.1002.2010 – Manutenção das Atividades da Educação Básica – MDE; 12.361.2006.2015 – Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; 3390.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 00001/2026.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 **São obrigações da Contratante**, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº00001/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Mamanguape para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CARLYANNE SOARES BORBA

Prefeita

CPF: 046.068.004-88

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Declaro, para fins de participação no Credenciamento - Chamada Pública nº 00001/2026 Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede de ensino Municipal, que devo fazer a distribuição na Secretaria de Educação, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____, de _____ 2026

Região nº _____

Nome do Presidente: _____

Endereço da Cooperativa e/ou Associação: _____

Número de CNPJ: _____

Número da CAF Jurídica: _____

Assinatura do Presidente